



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

LEI Nº 1978/2017

SÚMULA: Cria os Cargos de Coordenador Municipal de Vigilância em Saúde – símbolo CC2, e Cria o Cargo de Chefe da Divisão de Transporte Escolar – FG – Função Gratificada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05 de janeiro de 2017, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os Cargos de Coordenador Municipal de Vigilância em Saúde – símbolo CC2, e Cria o Cargo de Chefe da Divisão de Transporte Escolar – FG – Função Gratificada, com o fim específico de desenvolver um conjunto integrado de ações de natureza e iniciativa públicas, afim de ser o norteador das ações políticas e administrativas do Município.

Art.2º. Ambos os cargos, criada por esta Lei compreende a seguinte estrutura, e passam a integrar a Lei Municipal nº 1.688/2013 do Plano de Cargos e Salários:

ORGÃO	CHEFIA	VAGAS	REFERÊNCIA
Coordenador Municipal de Vigilância em Saúde	Coordenador	01	CC2
Chefe da Divisão de Transporte Escolar	Chefe	01	FG

Art.3º. O Coordenador Municipal de Vigilância em Saúde estará diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde e terá como diretriz e estratégica as seguintes atividades:

I – Coordenar as ações das equipes de estratégia Saúde da Família;

II – Gerenciar os sistemas relacionados a Atenção Básica;

III – Conduzir as articulações para a implementação do Plano Municipal de Saúde;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

IV – Integrar ações com todos os departamentos e órgãos da Secretaria de Saúde;

V – Promover reuniões com Enfermeiros e agentes de saúde e endemias, para educação continuada, bem como para levantamento de situações de riscos e demais;

VI – Coordenar e articulações com outras Secretarias da municipalidade com finalidade de promover a Vigilância em Saúde;

VII – Promover e Coordenar campanhas periódicas relacionadas a Vacina, Mulher, Criança, Gestantes, Idosos, Saúde Bucal, combate à Dengue entre outras;

VIII – Trabalhar na redução dos índices de mortalidade infantil, gestação de alto risco, e infestação de endemias;

Art.4º. O Chefe da Divisão de Transporte Escolar estará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Educação e terá como diretriz e estratégica as seguintes atividades:

I – Coordenar o transporte escolar e suas respectivas rotas;

II – Fiscalizar as condições da frota escolar e promover as condições necessárias para manutenção e reparos;

III – Fiscalizar e acompanhar o transporte escolar terceirizado, conferindo as rotas e suas quilometragens;

IV – Elaborar as escalas de trabalhos, bem como a distribuição dos veículos;

V – Fiscalizar os condutores destinados ao transporte escolar, conferir vencimento das carteiras de habilitação;

VI – Coordenar e articulações com outras Secretarias da municipalidade com finalidade de promover a Vigilância em Saúde;

VII – Zelar pela frota, e acompanhar as possíveis queixas dos usuários, solucionando as;

Art.5º. Para abertura do crédito previsto nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos recursos previstos no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. A classificação de despesas será feita no ato de abrir o crédito, na forma do artigo 46 de Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de janeiro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal